



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEMMQ	Nº 46/2024	
Referência:	Processo Nº 1199763/2024	
Interessado(a):	CONSTRUTORA AURÉLIO E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº **1199763/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700005309/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA AURÉLIO E SERVIÇOS LTDA**, devido à falta de ART de Fabricação e Projeto da Estrutura Metálica, referente a Construção do Ginásio do IFPB - Campus Princesa Isabel/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** que foram concedidos a autuada 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/05/2024; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o histórico desta obra/serviço consta das seguintes ARTs: PB20230508674 (ART inicial invalidada para alteração de atividades técnicas), ART PB20230519901 (ART de Substituição) e ART PB20240605858 (ART complementar de prazo e de valor). Em nenhuma delas constam as Atividades Técnicas de Projeto de Estrutura Metálica e execução de Fabricação de estrutura metálicas solicitadas pela fiscalização deste Regional; **considerando** que a autuada **não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa** escrita no prazo legal nos termos do **Parágrafo Único** do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **Revel**; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB** no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg.do Trab. **leure Amaral Rolim**, Eng. Químico e Seg. do Trab. **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.